

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2026-SARH

GPRO N.º 66059/2026 U.L.

O Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênio/Unidade de Licitação, sediada à Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, Estado de São Paulo, torna público este Edital de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, nos termos do Art. 31, §1º, 78 e 79 da [Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021](#), do Decreto 858/2023, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Pedido de Credenciamento com Proposta

Anexo III - Declaração de Infraestrutura

Anexo IV - Termo de Credenciamento

Anexo V - Termo Contratual

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação - TCESP

Anexo VII - Declaração de Documentos à Disposição - TCESP

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, OBJETIVANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIDOS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA OU DE POSTURAS, RECOLHIDOS AO PÁTIO CREDENCIADO PELA MUNICIPALIDADE**, conforme termo e condições contidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital e demais anexos.

1.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.3. O Credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, nem assegura ao(a) CREDENCIADO(A) a realização de leilões ou quantidade mínima de serviços, ficando a realização dos leilões condicionada à existência de necessidade administrativa e ao interesse público, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

1.4. O Município realizará os leilões de acordo com a necessidade de desfazimento de bens inservíveis e demais bens passíveis de alienação, observada a disponibilidade e a conveniência administrativa. Havendo mais de um(a) CREDENCIADO(A) apto(a) à execução do objeto, a distribuição da demanda observará, de forma objetiva e impessoal, os critérios e a ordem de convocação estabelecidos neste Edital.

1.4.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

1.4.2. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, sendo designados conforme a **classificação obtida por meio dos critérios de avaliação técnica e operacional, previamente declarados habilitados** pela Comissão de Avaliação, e divulgado o resultado na plataforma em que se realizar o credenciamento e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme previsão neste edital e seus anexos.

1.4.3. Para cada leilão de bens móveis a ser realizado pelo Município de Jacareí, será convocado o leiloeiro oficial credenciado na plataforma **“Portal de Compras Públicas” - PCP**. A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio do chat do Processo de Credenciamento na plataforma, cujo acompanhamento é de inteira responsabilidade do credenciado.

1.4.4. Após a convocação para execução do respectivo leilão, o leiloeiro será reposicionado ao final da ordem de convocação, observando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados. Os novos credenciados ingressarão ao final da fila vigente, preservando-se a igualdade de oportunidades e a rotatividade prevista no Decreto Municipal n.º 858/2023

1.4.5. O leiloeiro credenciado convocado para execução do leilão deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação, assinar o Termo Contratual, cuja minuta integra o **Anexo V** deste Edital.

1.4.6. O leiloeiro credenciado convocado que não comparecer para assinar o Termo

Contratual - **Anexo V** no prazo fixado no item 1.4.5, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ser descredenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio para execução do respectivo leilão.

1.5. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos arrematantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, em conformidade com a legislação de regência, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

1.6. O objeto do presente credenciamento é intransferível a terceiros, sendo vedada sua subcontratação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma em que será realizado o Credenciamento - www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas Físicas, ou empresários individuais, cujo profissional seja devidamente matriculado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e cumpra os demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Os interessados deverão estar regularmente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para ter acesso à participação na modalidade CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica, devendo o cadastro ser realizado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.1.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.2. **Não poderão participar deste Credenciamento** aqueles Leiloeiros que, na data prevista neste EDITAL para entrega da documentação para o Credenciamento, encontrarem-se, dentre outras estabelecidas por lei, em qualquer uma das seguintes situações:

I. com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação - em se tratando de pessoa jurídica; ou em estado de insolvência civil ou em processo de sua decretação - em se tratando de pessoa física;

II. estejam cumprindo punição ou penalidade registrada no CADFOR, ou declarados inidôneos de contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

III. em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade interessada ou com agente público que desempenhe função neste Chamamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. pessoa física ou empresário individual que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. agente público do órgão ou entidade interessada no presente Credenciamento Público;

VII. agente público do órgão ou entidade interessada, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º e art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021; e ainda

VIII. esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento, que ficará aberto permanentemente, conforme Decreto Municipal n.º 858/2023, **a partir do dia 20/10/2026 às 8h**, sendo que a primeira lista de habilitados será extraída após decorrido o prazo **mínimo de 8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do Edital, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 858/2023.

4.2. A partir da data fixada para abertura do recebimento da documentação dos interessados, eles poderão enviar seus pedidos de inscrição, e a lista de credenciados, a cada nova habilitação, será atualizada, sendo que a **seleção do Leiloeiro para realização do leilão no interesse do Município se dará na forma estabelecida nos subitens 1.4.1 e seguintes deste Edital.**

4.3. Os interessados encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br toda documentação exigida neste edital, que será avaliada conforme os critérios aqui estabelecidos.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. A falsidade das declarações previstas no item 4.4 e seus subitens sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A apresentação da documentação necessária ao credenciamento se dará unicamente por meio eletrônico, através de chave de acesso e senha, devendo ser anexados na plataforma, concomitantemente, o **Pedido de Credenciamento e Proposta - Anexo II** e demais documentos de Habilitação determinados neste Edital e seus anexos.

5.2. A proposta contemplará tão somente a descrição do serviço, sua quantidade e o valor da **taxa legal destinada aos leiloeiros** pelos arrematantes, em conformidade com a legislação vigente, com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital, **que deverá ser lançada em campo próprio da plataforma para fins de valor**, estando incluídos todos os custos

operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. A Documentação de Habilitação, que deverá ser anexada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, é aquela arrolada no item 08 - Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ser emitidos por sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras destes documentos.

5.4.1. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em original, cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado, ou apostilados quando se tratar de países signatários da Convenção de Haia, e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.4.1.1. Serão aceitos, igualmente, documentos assinados por meio digital, nos termos da legislação vigente, cuja autenticidade possa ser verificada nos respectivos sites de Portais de Assinaturas, sendo indispensável que nos documentos constem os respectivos códigos de verificação e a Autoridade Certificadora.

5.4.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante **apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

6. DO JULGAMENTO

6.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos documentos por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema, e será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, designada nos termos da legislação vigente.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, através de sítios oficiais em que possam ser realizadas as pesquisas em nome do participante.

6.3. Constatada a existência de sanção, o participante será considerado inabilitado, após sua prévia manifestação, por falta de condição de participação.

6.4. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. O Município de Jacareí não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de meios eletrônicos que não lhe seja imputável, no momento da verificação da documentação. Ocorrendo indisponibilidade que impeça a conferência das informações ou documentos, a Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligência ou adotar outro meio idôneo de verificação, quando possível. Persistindo a impossibilidade de comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, o participante será inabilitado, mediante decisão fundamentada.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante diligência, quando cabível, devendo a decisão ser fundamentada e registrada em ata, com disponibilização aos participantes, atribuindo-se aos documentos saneados eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

6.7. Em casos de participação de Empresário Individual, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e da Lei n.º 14.133, de 2021, estes deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.8. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da notificação da Comissão Especial de Credenciamento quanto à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo requerente.

6.9. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

6.10. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como

solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Município de Jacareí convocará regularmente o interessado para assinar o **Termo de Credenciamento - Anexo IV**, dentro do prazo e condições estabelecidas, devendo o leiloeiro assinar o termo sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021;

7.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

7.2.1. Homologado o resultado, os leiloeiros serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados do envio do e-mail, para assinatura o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

7.2.2. O leiloeiro será convocado por meio do chat da plataforma, podendo também, receber e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva do habilitado acompanhamento acerca da disponibilização do documento para assinatura no *chat* ou e-mail.

7.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento a Comissão Especial de Credenciamento fará consulta da validade dos seguintes documentos fiscais ou poderá ser apresentado pela proponente:

7.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei n.º 14.133.2021. Estando os documentos vencidos será comunicado para regularização;

7.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação deste procedimento auxiliar, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

8.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do participante qualificado como Empresário Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Especial de Credenciamento verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.4. Nesse momento a Comissão Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.5. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderão solicitar por meio de Protocolo do AtendeBem online, declinando o respectivo número GPRO, em se tratando de processo administrativo que tramita integralmente por meio digital.

8.9. O recurso será dirigido ao agente público que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação da lista de credenciados, e assinatura do Termo de Credenciamento por eles, conforme item 7 deste Edital, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo Contratual, conforme **Anexo V** deste edital.

9.2. O credenciado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual - **Anexo V**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.3. Na assinatura do termo contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do processo.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CREDENCIANTE adotará os critérios de medição e estabelecerá os prazos e condições de pagamento ao(à) CREDENCIADO(A) conforme detalhados no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Todas as obrigações e responsabilidades da CREDENCIANTE e do(a) CREDENCIADO(A) estão especificadas e detalhadas no **Termo de Referência - Anexo I** e no **Termo de Credenciamento - Anexo IV** deste Edital.

12.2. Cabe, em especial, aos CREDENCIADO/LEILOEIROS as obrigações constantes deste item e as previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Instrução Normativa DREI n.º 52/2022, e alterações posteriores, dentre as quais:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Jacareí em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pela Prefeitura;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Realizar os leilões na forma eletrônica, por meio de plataforma própria ou contratada, observadas as disposições da legislação vigente, assegurando ampla publicidade, segurança, integridade e rastreabilidade dos atos praticados no certame. A plataforma deverá permitir a divulgação das informações e imagens dos lotes, o cadastramento dos interessados, o recebimento de lances em tempo real, o registro da evolução das ofertas, a identificação do arrematante e o registro das operações realizadas. O sistema deverá admitir somente lance superior ao último lance válido registrado, observado o incremento mínimo estabelecido para cada lote.
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Convocado pela Prefeitura de Jacareí, elaborar a minuta de Edital, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados;
- f) Elaborar laudo de avaliação, acompanhado de ficha técnica e registro fotográfico de cada bem, contendo o valor estimado para alienação, dentro do prazo estabelecido pela **Secretaria de Mobilidade Urbana**, podendo tomar como referência as informações, avaliações e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração Municipal para instrução do procedimento de leilão

- g) Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem através de leilão público;
- h) Depositar à disposição da Prefeitura de Jacareí, dentro de 5 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;
- i) Comunicar à Prefeitura de Jacareí, em até 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida;
- j) Sendo o caso de alienação de veículo automotor sem baixa na documentação, deverá entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- k) Não utilizar o nome da Prefeitura de Jacareí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- l) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas, além de dirimir as todas as dúvidas dos arrematantes com relação a pagamento e transferência de propriedade;
- m) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Jacareí ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

- r) Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- s) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- t) Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação de Bens por ocasião da avaliação do (s) bem (ns) quando determinado pela Prefeitura de Jacareí;
- u) Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

12.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura de Jacareí nenhuma responsabilização por tais despesas.

12.2.2. É de inteira responsabilidade do leiloeiro realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias à realização do leilão especialmente aquelas relacionadas a publicações, divulgações, contratação de mão de obra, segurança para o evento, bens e valores recebidos e demais custos necessários.

12.2.3. Havendo interessados, fica o leiloeiro oficial responsável por efetuar visita no local onde estão armazenados os bens, desde que previamente agendado com a Comissão de Avaliação de Bens e Materiais.

12.2.4. O Leiloeiro Oficial credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão por ele realizado.

12.3. Ao Município de Jacareí, CREDENCIANTE, cabe:

12.3.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus funcionários, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis a serem leiloados.

12.3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus funcionários encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos Trabalhos.

12.3.3. Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor estimado para cada bem, definido por Comissão de Avaliação de Bens e Materiais com base nos valores de mercado, bem como documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade;

12.3.4. Aprovar minuta de Edital de leilão de bens móveis, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado.

12.3.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço.

12.3.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

12.3.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

12.3.8. Acompanhar a visita dos interessados ao galpão onde estão armazenados os bens objeto do leilão.

12.3.9. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Contrato.

12.3.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

12.3.11. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

12.3.12. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12.3.13. Acompanhar e fiscalizar a atuação do leiloeiro na sessão pública e nas demais atividades ligadas ao leilão.

12.4. O Município de JACAREÍ, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como nas hipóteses previstas neste edital e seus anexos;

12.5. O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

13.2. É de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial a cobrança dos valores indicados no item anterior, não se responsabilizando a Prefeitura por eventuais custos relativos à cobrança aos arrematantes ou pelo uso de plataforma eletrônica ou site.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. As diretrizes para a gestão e os procedimentos de fiscalização estão detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

14.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não isenta nem minimiza a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades observadas durante a execução do objeto. Isto inclui imperfeições técnicas ou aquelas provenientes de vícios ocultos, conforme definido pelo Código Civil.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial dos serviços acordados;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total dos serviços acordados;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.5. Não manter as condições oferecidas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução das atividades acordadas sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o processo de credenciamento;

15.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento do credenciamento;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto em legislação específica;

15.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aplicáveis presentes no Termo de Credenciamento - **Anexo IV** deste Edital, com fulcro na Lei 14.133/2021, e no Art. 11 do Decreto Municipal 858/2023, garantida sua defesa prévia, em especial:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do estimado para os lotes do leilão respectivo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4 e 15.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento do Leiloeiro Oficial poderá ocorrer:

- a) por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) por parte do Município quando evidenciada a perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o credenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do Leiloeiro;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- e) envolvimento em escândalo público e notório;
- d) comprovada quebra do sigilo profissional.

16.2. As hipóteses previstas neste item não excluem aquelas previstas no Termo de Credenciamento bem como outras que constarem neste edital e seus anexos.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Município de Jacareí poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus estudos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jacareí, 14 de outubro de 2026.

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Chamamento público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais, objetivando a futura prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana ou de posturas, recolhidos ao pátio credenciado pela Municipalidade, conforme a demanda da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais e requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

1.2.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Termo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável conforme a necessidade e a programação do respectivo leilão, observada a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A realização do leilão visa atender ao disposto nos artigos 328 e 328-A do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e à Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, possibilitando a liberação de espaço físico nos pátios municipais, a destinação ambientalmente adequada dos veículos, e a geração de receita ao erário.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

2.3 Normativas aplicáveis

- a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente artigos 328 e 328-A;
- b) Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- d) Lei Municipal nº 4.626/2002.A fundamentação deste chamamento público e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos deste chamamento público se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência. Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contratado deverá responsabilizar-se pela divulgação do evento nos meios previstos neste Termo e no Edital, assumir as despesas inerentes à execução dos leilões nos limites estabelecidos pelos instrumentos da contratação e declarar ciência de que não será devida pela Administração comissão ao Leiloeiro Oficial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os Leiloeiros serão contratados dentre os credenciados de acordo com a forma especificamente prevista no edital e neste termo de referência.

5.3. Os leilões, independente de quantidade de lotes, poderão ser distribuídos entre os leiloeiros, na forma prevista em edital.

5.4. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro. A cada convocação de leiloeiro será lavrado novo contrato, que terá o prazo de 12 meses de vigência, prorrogável conforme a necessidade e a programação do respectivo leilão.

5.5. A convocação do próximo leiloeiro para realização de leilões somente ocorrerá quando do término do contrato, ou seu distrato, de seu antecedente, observada a ordem do rol de credenciados;

5.6. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Pública, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

5.7. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no rol de credenciados;

5.8. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação para realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no rol de credenciados;

5.9. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido;

5.10. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional

insatisfatório, será descredenciado;

Da convocação

5.11. Os leiloeiros oficiais serão convocados, por ordem de classificação, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assine o contrato e o termo de compromisso para a execução dos serviços;

5.12. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, o leiloeiro pode ser descredenciado;

5.13. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.

5.14. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações;

5.15. O leiloeiro que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar a cédula de identidade RG ou documento equivalente e em se tratando de procurador deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida.

5.16. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

5.17. O Leiloeiro contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e das demais normas aplicáveis, asseguradas a publicidade, a segurança, a integridade e a rastreabilidade dos atos praticados no certame.
- b) Preparar os bens a serem leiloados;
- c) Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;
- d) Auxiliar na composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- e) Fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garanta a fácil identificação;
- f) Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto as publicações de responsabilidade da CONTRANTE no Diário Oficial e site do órgão;
- g) Realizar a sessão pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- h) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- i) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- j) Apresentar prestação contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- k) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- l) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da CONTRATADA;
- m) Manter preposto para controlar e orientar os interessados durante o período de visita dos lotes;

- n) Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata, conforme orientação da Comissão de Leilão;
- o) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e
- p) demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- q) Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a
- r) aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;
- s) Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa- arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato.

A prestação de contas prevista nesta alínea corresponde à conta de venda exigida pela regulamentação profissional do Leiloeiro Oficial e não se confunde com o relatório administrativo final e demais documentos de recebimento previstos no item 7 deste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.As comunicações entre o órgão e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.O órgão poderá convocar o Leiloeiro Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o Leiloeiro Contratado para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações

acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 664/2022 e nº 164/2025.

6.6.O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, registrando as ocorrências, determinando a correção de inexatidões ou irregularidades e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.7.O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhará os aspectos administrativos da execução, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.8.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, adotará as providências necessárias à regular execução contratual e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.9.Os fiscais e gestores deverão registrar no sistema de controle contratual as ocorrências relacionadas à execução, mantendo atualizado o histórico de fiscalização.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTA E DO PAGAMENTO

7.1.O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, que será exclusivamente paga pelo arrematante;

7.2.Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições;

7.3.O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame

7.4.A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

7.5.O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a Prefeitura Municipal de Jacareí na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

7.6.É vedada a venda a crédito ou a prazo;

7.7.Não cabe a Administração Pública qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

7.8.O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

7.9.Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra,

EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

7.10. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, em consonância com o disposto no item 5.17, alínea "s", acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;

Recebimento Provisório:

7.11. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

Recebimento Definitivo:

7.12. Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão em até 15 (quinze) dias corridos;

Do Rateio dos Valores Arrecadados e Rendimentos Auferidos

7.13 Os valores arrecadados com a realização dos leilões serão destinados na forma da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e do art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro. Os valores arrecadados serão inicialmente utilizados para o custeio da realização do leilão, dividindo-se os respectivos custos entre os veículos arrematados proporcionalmente ao valor da arrematação. Os valores remanescentes serão destinados, sucessivamente, às despesas com remoção e estada; aos tributos vinculados ao veículo; aos credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a preferência legal;

às multas devidas ao órgão ou entidade responsável pelo leilão; às demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e aos demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

Após a quitação dos débitos, eventual saldo remanescente ficará depositado em conta específica e à disposição do antigo proprietário pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e no Código de Trânsito Brasileiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.A seleção ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Serão adotados 5 (cinco) critérios de avaliação, com pontuação máxima total de 50 (cinquenta) pontos, destinados à aferição da capacidade técnica e operacional dos interessados e ao estabelecimento da ordem de classificação entre os credenciados.

8.1.1.1. Experiência na realização de leilões de veículos – até 10 pontos

a) Comprovação de experiência compatível, mediante realização mínima de 5 (cinco) leilões de veículos: 10 pontos;

b) Não comprovada a experiência mínima exigida: 0 pontos.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados, declarações ou outros documentos que demonstrem a efetiva realização dos leilões.

8.1.1.2. Quantidade de leilões de veículos realizados – até 10 pontos

a) Comprovação documental da quantidade de leilões realizados: 2 pontos;

b) Para a quantidade comprovada, será atribuída pontuação adicional conforme as seguintes faixas:

I. 5 (cinco) leilões realizados: 3 pontos;

II. 6 (seis) leilões ou mais: 8 pontos.

A comprovação poderá ser realizada mediante relatórios, editais, contratos, atestados ou declarações emitidas pelos respectivos contratantes.

8.1.1.3. Experiência na realização de leilões eletrônicos – até 10 pontos

a) Comprovação da realização de, no mínimo, 5 (cinco) leilões eletrônicos: 10 pontos;

b) Não comprovada a experiência mínima exigida: 0 pontos.

A comprovação deverá demonstrar a efetiva realização dos leilões por meio de plataforma eletrônica.

8.1.1.4. Capacidade de divulgação e alcance dos leilões – até 10 pontos

a) Comprovação da utilização de plataforma própria e/ou meios digitais de divulgação: 5 pontos;

b) Comprovação de divulgação em múltiplos canais, com alcance e abrangência nacional:

5 pontos.

A comprovação deverá demonstrar os meios e canais utilizados para divulgação dos lotes e atração de interessados.

8.1.1.5. Estrutura operacional para execução dos serviços – até 10 pontos

- a) Estrutura para visitação e organização dos lotes: 3 pontos;
- b) Suporte documental pós arrematação: 3 pontos;
- c) Sistema de prestação de contas e acompanhamento das arrematações: 4 pontos.

A comprovação poderá abranger plataforma eletrônica, equipe, atendimento, estrutura de visitação, suporte documental e mecanismos de prestação de contas.

8.1.1.6. Critério de desempate

- a) Na hipótese de empate entre os proponentes, terá preferência aquele que obtiver a maior pontuação no critério previsto no item 8.1.1.5, referente à estrutura operacional;
- b) Persistindo o empate, será realizado sorteio presencial na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, localizada na Rua Lamartine Delamare nº 153, Centro, Jacareí/SP, em data e horário previamente comunicados aos interessados.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.Habilitação jurídica:

- 8.2.1. Pessoa física: comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 8.2.2. Pessoa Jurídica – Firma Individual: comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhada do respectivo Requerimento de Empresário;
- 8.2.3. Comprovação, mediante certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à apresentação dos documentos, de que o interessado se encontra devidamente matriculado como Leiloeiro Oficial naquele órgão, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas.

8.3.Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), esta última no caso de empresário individual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de veículos para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

9.1. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

9.2. É de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial a cobrança dos valores indicados no item anterior, não se responsabilizando a Prefeitura por eventuais custos relativos à cobrança aos arrematantes ou pelo uso de plataforma eletrônica ou site.

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial observará o disposto no art. 24 do Decreto

Federal nº 21.981/1932, correspondendo, para os bens móveis objeto deste credenciamento, ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

9.3.2. Considerando que a remuneração corresponde a percentual incidente sobre o valor da arrematação, não haverá reajustamento por índice econômico durante a vigência da contratação, ressalvada eventual alteração superveniente da legislação aplicável.

APÊNDICE I DO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Chamamento público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais, objetivando a futura prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana ou de posturas, recolhidos ao pátio credenciado pela Municipalidade, conforme a demanda da Administração e observadas as condições estabelecidas neste e no Termo de Referência.

Atender ao disposto na Resolução CONTRAN n.º 1.025, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, nos termos dos arts. 271 e 328 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como às demais normas aplicáveis à matéria.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se pela inexistência de ônus financeiro direto à Administração Pública Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens leiloados, mediante pagamento da comissão correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme prática consolidada nos procedimentos de alienação de bens móveis e veículos.

Referida comissão será paga diretamente pelo(s) arrematante(s) ao Leiloeiro Oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, sem qualquer desembolso de recursos públicos pela Administração Municipal.

O pagamento da comissão poderá ocorrer em momento anterior à homologação do leilão, uma vez que o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que o leilão deverá ser homologado após concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor. Dessa forma, sendo a comissão obrigação do arrematante decorrente da arrematação, e não despesa suportada pela Administração, seu recolhimento antes da homologação não caracteriza antecipação de pagamento pela Municipalidade nem gera ônus orçamentário-financeiro ao Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação e condução de leilão público, na forma eletrônica, para alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados, removidos pela Administração Pública em decorrência de atos de fiscalização de trânsito e de posturas na área de circunscrição do Município.

Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas ou empresários individuais, devidamente matriculados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, que utilizem plataforma eletrônica para a realização dos leilões e atendam às demais exigências legais e editalícias. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

3.1. O Leiloeiro contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Resolução CONTRAN n.º 1.025/2026 e pelas demais normas aplicáveis, assegurando ampla publicidade, segurança, rastreabilidade e regularidade do certame.
- b)** Preparar os bens a serem leiloados;
- c)** Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;
- d)** Auxiliar na composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- e)** Fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garanta a fácil identificação;
- f)** Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto as publicações de responsabilidade da CONTRANTE no Diário Oficial e site do órgão;
- g)** Realizar a sessão pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- h)** Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- i)** Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- j)** Apresentar prestação contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;

- k) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- l) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da CONTRATADA;
- m) Manter preposto para controlar e orientar os interessados durante o período de visitação dos lotes;
- n) Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata, conforme orientação da Comissão de Leilão;
- o) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e
- p) demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual n.º 68.422, de 2024;
- q) Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual n.º 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a
- r) aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;
- s) Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato.

3.2. Critérios de avaliação e classificação.

Serão 5 critérios com pontuação máxima de 50 pontos, trata-se de metodologia que avalia a capacidade técnica e operacional, para estabelecer a classificação entre os proponentes.

N.º	Critério de avaliação	Forma de comprovação	Pontuação máxima
1	Experiência comprovada na realização de leilões de veículos	Atestados, declarações ou documentos que comprovem a realização de leilões	10 pontos
2	Quantidade de leilões de veículos realizados	Comprovação mediante documentos, relatórios, editais ou declarações dos contratantes	10 pontos
3	Experiência na realização de leilões eletrônicos	Comprovação da realização de leilões em plataforma eletrônica	10 pontos
4	Capacidade de divulgação e alcance dos leilões	Demonstração dos meios e canais utilizados para divulgação dos lotes e atração de interessados	10 pontos
5	Estrutura operacional para execução dos serviços	Comprovação de plataforma, equipe, atendimento, visitação, suporte documental e prestação de contas	10 pontos
	TOTAL		50 pontos

Quesitos para utilização no processo

3.2.1. Experiência na realização de leilões de veículos - até 10 pontos

a) Comprovou experiência compatível, realização mínimo 5 leilões de veículos = 10 pontos;

b) Não comprovou: 0 pontos.

3.2.2. Quantidade de leilões de veículos realizados - até 10 pontos

a) Comprovação documental da quantidade de leilões realizados = 2 pontos;

b) A pontuação poderá ser proporcional à quantidade comprovada, conforme faixa previamente estabelecida de 5 leilões = 3 pontos, de 6 leilões e acima = 8 pontos

3.2.3. Experiência em leilões eletrônicos - até 10 pontos

a) Comprovou realização de no mínimo 5 leilões eletrônicos = 10 pontos;

b) Não comprovou: 0 pontos.

3.2.4. Capacidade de divulgação - até 10 pontos

- a) Comprovou utilização de plataforma própria e/ou meios digitais de divulgação = 5 pontos;
- b) Comprovou divulgação em múltiplos canais com alcance e abrangência nacional = 5 pontos.

3.2.5. Estrutura operacional - até 10 pontos

- a) Estrutura para visitação e organização dos lotes = 3 pontos;
- b) Suporte documental pós-arrematação = 3 pontos;
- c) Sistema de prestação de contas e acompanhamento das arrematações = 4 pontos.

3.2.6. Critério de desempate.

a) A definição do 1º credenciado, para o caso de empate entre os proponentes se dará pela a maior pontuação no quesito “3.2.5. Estrutura operacional”.

b) Continuando-se o empate entre os proponentes, será realizado sorteio presencial na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana no endereço rua Lamartine Delamare n.º 153, Centro, Jacareí, Estado de São Paulo, em horário e data a ser agendada, na ausência de proponente este será indicado para continuar na lista de classificados em posição posterior ao(s) presente(s) no sorteio.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Não é possível estabelecer, de forma precisa, a estimativa da quantidade de serviços a serem executados, uma vez que a demanda está condicionada à ocorrência de eventos futuros e incertos, especialmente à disponibilidade de veículos apreendidos.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto no inciso IV, do artigo 28 da Lei 14.133/2021.

A mesma lei estabelece:

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”.

Portanto, caso a Administração opta na realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, seu parágrafo 1º descreve:

“§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

Portanto em atendimento as regulamentações vigentes e por se tratar de leilão não se identificaram as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Conforme levantamento realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, verificou-se a existência de diversos procedimentos administrativos destinados ao credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões de veículos e bens móveis inservíveis, fundamentados na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, que tratam dos procedimentos auxiliares de credenciamento.

A pesquisa realizada no PNCP evidenciou que órgãos e entidades da Administração Pública vêm adotando o credenciamento como solução adequada para formação de cadastro de leiloeiros oficiais habilitados, possibilitando à Administração Pública maior competitividade, transparência, isonomia e eficiência na prestação dos serviços de alienação de veículos apreendidos, removidos, inservíveis ou de propriedade pública.

Verificou-se ainda que o credenciamento de leiloeiros possui ampla aderência ao modelo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a inviabilidade prática de competição tradicional quando a Administração busca disponibilizar oportunidade de contratação a todos os profissionais habilitados que atendam às condições estabelecidas em edital, conforme previsto no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Quadro comparativo entre credenciamento de leiloeiro e leilão realizado por servidor público

Critério	Credenciamento de Leiloeiro Oficial	Leilão executado por Servidor Público
1. Capacidade técnica especializada	Alta – profissional especializado e regularmente habilitado	Média– depende da capacitação específica do servidor
2. Experiência na realização de leilões	Alta – experiência profissional específica e comprovável	Baixa – atividade não necessariamente inerente às atribuições do servidor
3. Divulgação e alcance do certame	Alta – possibilidade de utilização de plataformas e redes próprias de divulgação	Baixa – dependerá da estrutura disponibilizada pelo Município
4. Estrutura operacional	Alta – equipe, plataforma eletrônica, atendimento, organização dos lotes e suporte aos arrematantes	Baixa – demanda estrutura e servidores municipais
5. Carga administrativa para o Município	Baixa – atividades especializadas são executadas pelo leiloeiro	Alta – maior envolvimento direto da Administração
6. Necessidade de capacitação específica de servidores	Baixa	Alta
7. Continuidade e capacidade para sucessivos leilões	Alta – possibilidade de manutenção de profissionais credenciados	Baixa - conflito com outras atividades do servidor
8. Agilidade operacional	Alta	Baixa - necessário ter estrutura administrativa e TI dedicadas
9. Ampliação da participação de interessados/arrematantes	Alta	Média
10. Segurança e especialização na execução	Alta	Média- necessário treinamento dedicado para o servidor
Resultado geral	Melhor alternativa	Alternativa menos vantajosa

Durante a pesquisa de mercado e análise comparativa no PNCP, foram identificados editais de credenciamento destinados especificamente à contratação de leiloeiros oficiais para execução de serviços relacionados à avaliação, organização e condução de leilões eletrônicos de veículos e demais bens móveis, demonstrando que a solução adotada encontra respaldo técnico, jurídico e operacional em práticas já consolidadas na Administração Pública.

Pesquisa PNCP:



UASG 200125

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SC

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08666.021064/2025-99



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



TERMO DE REFERÊNCIA

PAC 2023/056

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CREF2/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, preparação, organização dos bens e condução de leilões públicos de bens imóveis inservíveis do CREF2/RS	3972	Serviço	por demanda – credenciamento aberto, de forma permanente, para todos aqueles que preencham os requisitos exigidos no edital e seus anexos	5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado

	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO CEP: 46.460-000, CNPJ: 13.982.590/0001-47
--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.



CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 6/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS (927338)

OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CREF2/RS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado

ESP-DEL. SEC. DE POLICIA DE PRAIA GRANDE

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00056476/2025-60

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados, apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Praia Grande.

Opta-se pela escolha da contratação do respectivo serviço, pois a Administração não dispõe de servidor apto a ser designado para tal mister.

A listagem dos bens a serem leiloados é submetida a atualização de forma constante.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a contratação se torna prejudicada devido aos pagamentos pelos serviços prestados pelo leiloeiro serão efetuadas pelo arrematante sobre o percentual dos bens arrematados de acordo com o resultado da realização do leilão.

A comissão de 5% constitui obrigação do arrematante, conforme legislação aplicável à profissão de leiloeiro, inexistindo pagamento pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de veículos removidos, apreendidos ou retidos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Resolução CONTRAN n.º 1.025/2026, dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

Realização de leilões na forma eletrônica, conforme demandado pela Administração, para alienação dos bens indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Jacareí durante o período da contratação.

O leilão na forma eletrônica, deverá ser em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Devido a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões de veículos permitirá à Administração Pública atender às disposições da Resolução CONTRAN n.º 1.025/2026, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à alienação dos veículos removidos, apreendidos ou retidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Designar o Leiloeiro Oficial contratado para realização do certame de interesse da Secretaria de Mobilidade Urbana e unidades subordinadas para que realize as avaliações dos referidos bens e as correspondentes alienações.

Para antes da contratação do leiloeiro aplicar o parágrafo 3.2 deste.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato n.º 3.067.00/2022 cujo objeto é para prestação de serviços de guincho e estacionamento dos veículos apreendidos ou removidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana ou de posturas

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os veículos podem se tornar um grave problema de saúde pública, meio ambiente e segurança. Em muitos casos, suas carcaças e restos acumulam sujeira, água parada e se transformam em depósitos de detritos ou outros elementos danosos à saúde e ao meio ambiente.

A realização de leilões contribui para a redução desse problema, promovendo a reutilização de veículos ainda utilizáveis pelos compradores e a reciclagem adequada dos veículos inservíveis (sucatas), garantindo um destino correto e sustentável. Essa prática está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial ao ODS 12, que visa garantir padrões de consumo e produção sustentáveis, e ao ODS 11, que incentiva o desenvolvimento de cidades e comunidades mais resilientes e ambientais.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos, de modo que são necessárias para o atendimento as regulamentações vigentes.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considerando o descrito neste Estudo Técnico Preliminar é viável a Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos removidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana ou de posturas ao pátio credenciado pela municipalidade.

ANEXO II

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO COM PROPOSTA
(Modelo)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N.º:
3. N.º de matrícula na Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: () E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de _____, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Jacareí/SP, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei n.º 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais, nos termos do **Edital de Credenciamento n.º XX/2026 - SEMOB**.

Apresento, outrossim, a proposta para o serviço abaixo relacionado, nos termos do edital, anexos e legislação vigente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO %
1	Chamamento público para credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão para alienação de veículos removidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana e posturas.	SERVIÇO	001	5

Declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceito todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, e na legislação aplicável à matéria, em especial as especificações do Art. 31 da Lei n.º 14.133/2021¹.

¹ Lei 14.133/2021 (...)

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

Declaro que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

Declaro que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

Declaro que no **percentual, legalmente estabelecido, que será cobrado do arrematante** estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos do proponente, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos, **e que não serão cobrados valores extras do arrematante;**

Declaro que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

Declaro que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

Declaro que não me encontro inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

Declaro ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Credenciamento (Edital e Anexos), das suas condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Caso este credenciado venha a ser convocado, compromete-se a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local, ____/____/2026

ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º XX/2026 - SEMOB
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN DREI n.º 52/2022, com registro no estado de _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF n.º _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões por iniciativa do Município de Jacareí, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura e condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, as seguintes exigências e infraestrutura:

- a) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- b) Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem/item/lote;
- d) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- e) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- f) Disponibilizar a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- g) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos equipamentos, funcionários para a organização.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO/COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e IN DREI n.º 52/2022., e suas posteriores alterações, com registro no estado de _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF n.º _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Município de JACAREÍ para os quais for selecionado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do Município de Jacareí, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do órgão até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de JACAREÍ indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI n.º 52/2022, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Jacareí nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 16: A Prefeitura Municipal de JACAREÍ poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA 17: O Leiloeiro declara que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/(ANO)

**GPRO n.º 66059/2026- U.L.
CREDENCIAMENTO n.º 001/2026-SARH**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E O(A) LEILOEIRO(A) (NOME)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força do Decreto Municipal n.º 02/2025 de 02 de Janeiro de 2025, alterado pelo Decreto n.º 134/2025 de 17 de Abril de 2025 e 170, de 22 de maio de 2025, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Oficial (**NOME, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO**), doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º 001/2026 - SARH**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado nos artigos 31, §1º, 78 e 79, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, IN DREI n.º 52/2022, e alterações posteriores, bem como demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, aplicáveis ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, OBJETIVANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS OU RETIDOS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA OU DE POSTURAS, RECOLHIDOS AO PÁTIO**

CRENCIADO PELA MUNICIPALIDADE conforme termo e condições contidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital e demais anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital de Credenciamento;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Anexos e Apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato, que terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, prorrogável conforme a necessidade e a programação do respectivo leilão.

2.1.1. Para fins de contagem da vigência contratual, será considerada a data de publicação do Termo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de contas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital e do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice I do Anexo I, e que são parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. Não haverá indicação de despesa, pois o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados**, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

7.2. É de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial a cobrança dos valores indicados no item anterior, não se responsabilizando a Prefeitura por eventuais custos relativos à cobrança aos arrematantes ou pelo uso de plataforma eletrônica ou site.

7.3. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;

7.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE;

7.5. DO REAJUSTE

7.5.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

7.5.2. Considerando que a remuneração corresponde a percentual incidente sobre o valor da arrematação, não haverá reajustamento por índice econômico do referido percentual, ressalvada eventual alteração superveniente da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cabe, em especial, ao CONTRATADO as obrigações constantes nesta cláusula, constantes do Edital e seus anexos, bem como as previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Instrução Normativa DREI n.º 52/2022, com suas alterações posteriores, em especial:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Jacareí em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos **editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pela Prefeitura;**

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens

ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Realizar os leilões na forma eletrônica, por meio de plataforma própria ou contratada, observadas as disposições da legislação vigente, assegurando ampla publicidade, segurança, integridade e rastreabilidade dos atos praticados no certame. A plataforma deverá permitir a divulgação das informações e imagens dos lotes, o cadastramento dos interessados, o recebimento de lances em tempo real, o registro da evolução das ofertas, a identificação do arrematante e o registro das operações realizadas. O sistema deverá admitir somente lance superior ao último lance válido registrado, observado o incremento mínimo estabelecido para cada lote.

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

e) Convocado pela Prefeitura de Jacareí, elaborar a minuta de Edital, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados;

f) Elaborar laudo de avaliação, acompanhado de ficha técnica e registro fotográfico de cada bem, contendo o valor estimado para alienação, dentro do prazo estabelecido pela **Secretaria de Mobilidade Urbana**, podendo tomar como referência as informações, avaliações e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração Municipal para instrução do procedimento de leilão.

g) Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem através de leilão público;

h) Depositar à disposição da Prefeitura de Jacareí, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

i) Comunicar à Prefeitura de Jacareí, em até 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida;

j) Sendo o caso de alienação de veículo automotor sem baixa na documentação, deverá entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN;

- k) Não utilizar o nome da Prefeitura de Jacareí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- l) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas, além de dirimir as todas as dúvidas dos arrematantes com relação a pagamento e transferência de propriedade;
- m) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Jacareí ou a terceiros, ainda que culposos decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- r) Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver;
- s) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- t) Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação de Bens por ocasião da avaliação do (s) bem (ns) quando determinado pela Prefeitura de Jacareí;

u) Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

8.2. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;

8.3. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** em favor do arrematante, assim como notas fiscais, ou documento que a substitua, das comissões pagas;

8.3.1. Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item 8.3;

8.4. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

9.1.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei n.º 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

9.1.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

9.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.1.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

9.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;

9.1.8. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

- 9.1.9.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.12.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.14.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.15.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.16.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.17.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.18.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.18.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

9.1.18.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- a) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
- b) compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da alínea “c” da cláusula 12.1, calculada **sobre o valor estimado dos lotes do leilão ou**, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
- c) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea “a” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- d) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea “b” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- e) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea “d” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
- f) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea “e” a “h” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º](#)

14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. Em razão de não haver despesa para o Município de Jacareí, uma vez que as comissões serão pagas pelos arrematantes, deixa-se de indicar a dotação orçamentária para sustenta-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil, Código Penal, Códigos de Processos Civil e Penal, Legislação Trabalhista, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO _____ **N.º** _____ **(DE** _____ **ORIGEM):** _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de

responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ N.º: _____

CONTRATADA: CNPJ N.º: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)